

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

DAS PARTES

Cláusula 1. As partes, devidamente qualificadas no Termo de Adesão anexo, o qual é parte integrante deste instrumento, doravante denominadas de **PRESTADORA (DEFLEX TELECOM EIRELI)** e **ASSINANTE**, acordam entre si nos termos e condições que se apresentam nas cláusulas do presente contrato.

DO OBJETO

Cláusula 2. O presente contrato rege a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), prestado pela prestadora ao assinante, com a disponibilização do serviço de conexão à internet, através da habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP (Internet Protocol).

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante contratação especial de preço e condições de pagamento, na forma do descrito em campo próprio junto ao Termo de Adesão, a prestadora disponibilizará a autenticação de um endereço IP fixo ao assinante.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Cláusula 3. Na forma do artigo 39, II, da Resolução ANATEL n.º 614 de 2013, é parte integrante do presente contrato o conteúdo de seu Capítulo III, o qual dispõe:

Art. 41. Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de

Autorização para prestação do serviço: I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e, II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. § 1º A Prestadora, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço. § 2º As relações entre a Prestadora e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel. Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial. Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante. Art. 43. A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Parágrafo único. O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. Art. 44. A Prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada. Art. 45. A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações. Art. 46. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos. § 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos

Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas. § 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante. § 3º Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções. § 4º A comunicação prevista no § 3º deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência. Art. 47. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a obrigação de: I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade; III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; VII - observar as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada; X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; XII observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso. XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e XV - manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado. Art. 48. A Prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço. Art. 49. A Prestadora que não se enquadre na definição

do inciso XIV do art. 4º deste Regulamento deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Assinantes do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet. Art. 50. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da realização da chamada. Parágrafo único. A Prestadora de Pequeno Porte deve manter a gravação a que se refere o caput pelo prazo mínimo de noventa dias. Art. 51. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem

prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes. Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Parágrafo único. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações. Art. 53. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano. Art. 54. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente. Parágrafo único. Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005. Art. 55. A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

Cláusula 4. Na forma do artigo 39, III, da Resolução ANATEL n.º 614 de 2013, é parte integrante do presente contrato o conteúdo de seu Capítulo IV, o qual dispõe:

Art. 56. O Assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável: I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço; IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços; V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente; VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento; VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997; IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora; XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação; XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada; XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas; XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual; XIX ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e, XX - ao acesso, por meio

eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias. Art. 57. Constituem deveres dos Assinantes: I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; II - preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel; VI - levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação

do SCM; e, VII - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção. Art. 58. Os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei

nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

DO PREÇO, ENCARGOS, CRITÉRIOS PARA REAJUSTE E PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

Cláusula 5. Pelo serviço contratado será cobrado o valor descrito em campo próprio junto ao Termo de Adesão ao presente contrato, respeitando a forma lá pactuada quanto ao prazo de pagamento (vencimento) e periodicidade. Ainda, o aceite quanto aos valores estabelecidos para fins de taxa de adesão, os quais não são reembolsáveis em nenhuma hipótese.

1º. O preço da prestação de serviço regida pelo presente contrato será cobrado mediante emissão de boletos bancários a serem encaminhados ao endereço do assinante, devidamente preenchido em campo próprio no Termo de Adesão, ou em local informado em aditivo contratual. Ainda, poderá o assinante requerer sejam os títulos enviados eletronicamente via e-mail, comprometendo-se a mantê-lo atualizado e estando ciente da responsabilidade de checar o recebimento dos documentos, isentando de responsabilidade a prestadora por troca de endereço sem comunicação prévia ou ausência prolongada à conferência da caixa eletrônica.

2º. Em caso de inadimplemento, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada título vencido, corrigido pelos índices do IGP-M, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, constituindo o assinante em mora a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento, independentemente de notificação prévia.

3º. O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, confere o direito à prestadora de suspender a prestação do serviço contratado, independente de notificação prévia, o que não exime o assinante de quitar os débitos pendentes. Em caso de inadimplemento que supere 60 (sessenta) dias, o serviço será cancelado, rescindindo-se o presente contrato, possibilitando a cobrança dos títulos, inclusive por terceirização, sendo acrescido 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial, razão calculada sobre o total atualizado dos débitos.

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Cláusula 6. O assinante poderá contatar a provedora presencialmente junto ao Shopping JB, sala 411, localizado na Rua José Bonifácio, 328, Centro, no Município de Ijuí/RS, CEP 98.700-000;

através do telefone (55)3333-6776; ainda, pelo site deflextelecom.com.br via chat on-line, ou pelo e-mail atendimento@deflextelecom.com.br.

Cláusula 7. O assinante poderá, ainda, contatar a ANATEL cuja central de atendimento telefônico funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. Ligue 1331 para registrar reclamações e denúncias contra operadoras, além de sugestões ou pedidos de informações sobre a ANATEL. Pessoas com deficiência auditiva ou da fala devem ligar 1332 de qualquer telefone adaptado. A ligação é gratuita de qualquer localidade no País, podendo obter maiores informações junto ao site www.anatel.gov.br e buscar os regulamentos que regem o presente contrato no link <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes>

DA VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAIS

Cláusula 8. O presente contrato possui vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e do Termo de Adesão, sendo **automaticamente** renovado por igual período e na mesma forma ao final de cada ciclo de 12 (doze) meses, salvo manifestação contrária, a qual deverá ser efetivada, no máximo, 30 (trinta) dias antes do termo final do primeiro período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia 30 (trinta) dias antes, restando ciente o assinante o dever de quitar débitos eventualmente pendentes, inclusive a mensalidade contemporânea ao cancelamento, bem como à correspondente ao ciclo proporcional, se for o caso.

Cláusula 9. O presente contrato será considerado rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do instrumento, seus anexos ou aditivos, às condições a eles impostas ou, ainda, em caso de inadimplemento pelo assinante por período superior a 2 (dois) meses, subsequentes ou não.

Parágrafo único. Em caso de rescisão por inadimplemento, os serviços serão imediatamente suspensos, restando o assinante em mora independentemente de notificação prévia, a contar do primeiro vencimento não quitado, estando ciente e concorde de que os débitos vencidos e eventuais vincendos, ainda que proporcionais, serão cobrados na forma da cláusula 5 e seus parágrafos.

DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E REPARO

Cláusula 10. Após a contratação, a prestadora efetuará a instalação dos aparelhos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ficando estes em comodato, regendo-se pelo Contrato de Comodato anexo, o qual é parte integrante do presente instrumento.

1º. Em caso de dano aos equipamentos resultantes de caso fortuito ou força maior, a prestadora providenciará o reparo em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo assinante, sem ônus, podendo este prazo ser dilatado em razão da complexidade dos danos e pela necessidade de substituição de componente.

2º. Em caso de dano aos equipamentos resultantes de dolo ou culpa, a prestadora, no prazo e condições do parágrafo anterior, providenciará o reparo e/ou substituição, correndo as despesas provenientes do serviço, reparo e reposição por conta do assinante.

3º. A prestadora reserva-se no direito de cobrar a hora-técnica do assinante que efetuar chamado sem fundamento plausível e em caso de constatação de inexistência de reparo ou substituição de equipamento.

Cláusula 11. A prestadora efetuará a instalação dos aparelhos necessários à prestação do serviço contratado, mantendo-os em comodato, não se responsabilizando por projeto e execução de instalações de redes internas paralelas, auxiliares ou adicionais.

1º. Para efeitos do disposto no caput, entende-se por "instalação dos aparelhos necessários" a instalação dos equipamentos constantes da Ordem de Serviço gerada em cada caso e a respectiva conexão entre os mesmos até meio hábil de propagação do sinal que habilite a utilização pelo assinante.

2º. Para, ainda, efeitos do caput, entende-se por "instalação de redes internas paralelas, auxiliares ou adicionais" aquelas que não compreendam a conexão do receptor (antena ou equivalente) ao propagador (roteador ou equipamento equivalente), a qual será de responsabilidade do assinante, respondendo por eventuais danos, independentemente de dolo, no manejo e modificação da instalação originalmente realizada pela prestadora.

3º. Para fins de efetivar a prestação do serviço, a instalação será realizada com os componentes e equipamentos discriminados na Ordem de Serviço, levando-se em consideração a especificidade de cada instalação e a necessidade e adequação de cada componente/equipamento, sendo esta incorporada ao presente contrato.

DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

Cláusula 12. As disposições desta cláusula somente serão aplicadas caso conste no Termo de Adesão que o assinante estará recebendo o equipamento em comodato, os quais estarão descritos na ordem de serviço.

1º. Os equipamentos cedidos serão utilizados exclusivamente para fins de possibilitar a prestação de serviço convencionada neste contrato, aderido pelo Termo de Adesão a ele anexo.

2º. A prestadora se obriga a destinar, transportar e instalar os equipamentos descritos na Ordem de Serviço anexa, a qual deverá conter a firma do(a) assinante, passando a integrar o presente instrumento.

3º. Os equipamentos constantes da Ordem de Serviço serão destinados segundo critério da prestadora para melhor atender as especificidades da prestação do serviço, à qual competirá analisar e decidir a quantidade, qualidade, marca, modelo, local de instalação, meios empregados para fixação e comunicação entre componentes e equipamentos, o que será detalhado, conferido pelo comodatário e, ao final, por este firmado.

4º. O(A) assinante, entendido como tutor, curador ou, em geral, o administrador dos objetos em comodato não poderá os dar em novo comodato sem que haja autorização especial da prestadora, por escrito, anexada ao presente instrumento.

5º. O(A) assinante é obrigado a conservar, como se seus fossem, os objetos do comodato, não podendo usá-los senão para os fins do presente contrato, entendido a prestação de serviço contratada em instrumento próprio através do Termo de Adesão a ele vinculado, sob pena de responder por perdas e danos.

6º. Em caso de destinação diversa da natureza a que se destinam os objetos, será considerada causa resolutive do deste contrato, aplicando-se as penalidades previstas, inclusive quanto à eventual contrato de permanência pactuado.

7º. Em caso de dano causado aos equipamentos pelo(a) assinante, independentemente de dolo, responderá este por perdas e danos, calculadas sobre seu valor declarado quando da instalação,

devidamente descrito na Ordem de Serviço, ou, na sua ausência, na forma arbitrada pela prestadora.

8º. Em caso de rescisão, resolução ou resilição, por qualquer das partes, o comodatário diligenciará na devolução dos equipamentos em comodato, no prazo de 7 (sete) dias, independentemente de notificação, surgindo, além do dever de restituição.

9º. Caso o(a) assinante se recuse a devolver os equipamentos, independentemente de notificação de qualquer natureza, estará autorizada a prestadora a contabilizar aluguel diário no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento.

10º. Para fins de cobrança do valor arbitrado e disciplinado pelo presente dispositivo, a prestadora emitirá documento de cobrança com ordem de protesto a cada ciclo de 30 (trinta) dias de mora, ou proporcionalmente pro rata die.

11º. Ao assinar o presente Contrato de Comodato, o(a) ASSINANTE declara ter recebido todos os equipamentos e componentes discriminados na Ordem de Serviço anexa, os quais encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13. O assinante adere aos termos e condições do presente contrato através da assinatura do Termo de Adesão anexo, dando-se por ciente e concorde com todas as informações aqui prestadas, independentemente de firma específica no presente instrumento, bastando, para tanto, alternativa e não exclusivamente:

1º. A oposição de firma junto ao Termo de Adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, o qual supre e dispensa a assinatura do presente instrumento;

2º. O acesso à internet através da conexão disponibilizada pela prestadora, comprovado por log gerado em sistema próprio.

Cláusula 14. O assinante e a prestadora poderão modificar o presente contrato no que tange ao plano contratado, valor devido e prazo de pagamento somente mediante aditivo escrito e firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante do presente instrumento, passando a vigor da respectiva assinatura.

Cláusula 15. São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato o Termo de Adesão, a Ordem de Serviço gerada quando da instalação e eventuais atendimentos, o Contrato de Comodato dos equipamentos que o estejam sob tal regime, eventuais aditivos contratuais e o Contrato de Permanência, quando for o caso.

1º. A assinatura do Termo de Adesão dispensa a firma do Contrato de Prestação de Serviço, presumindo-se ciente o assinante de todas as cláusulas, termos e condições que nele constem.

2º. A Ordem de Serviço gerada na instalação e em eventuais atendimentos realizados, com ou sem reparos ou substituição de componentes ou equipamentos será firmada pelo assinante e, posteriormente, anexada ao presente contrato.

3º. O Contrato de Comodato dos aparelhos lá especificados trata-se de instrumento autônomo, o qual será firmado pelo assinante e, posteriormente, anexado ao presente contrato.

4º. Em caso de o assinante optar por contratar plano de permanência (fidelização), o respectivo instrumento será por ele firmado e, posteriormente, anexado ao presente contrato.

5º. Eventuais aditivos contratuais realizados pelas partes, após por ambas devidamente firmado, será anexado ao presente instrumento.

DO FORO

Cláusula 16. As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir eventuais questões e discussões que surjam relativamente ao objeto do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, estando, no entanto, dispensado o **assinante** de opor sua assinatura em razão da ciência e aceitação dos termos e condições através da assinatura do **Termo de Adesão**.

Ijuí/RS, 15 de março de 2021.

DEFLEX TELECOM EIRELI